

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2016

PROTOCOLO 11899/2016

Processo Administrativo nº. 91/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2017

1. Aos sete dias do mês de fevereiro de 2017, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 038/2016**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e o **DETENTOR DA ATA M. C. DALABONA DISTRIBUIDORA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 24.972.018/0001-13, Inscrição Estadual nº. 90723609-98, Inscrição Municipal nº. 746562-7, com endereço à Rua Arthur Tambosi nº 106, Cidade Industrial, Curitiba Paraná - PR, CEP: 81460-285, email: c.esquadro@hotmail.com fone (41) 3042-1069, neste ato representado Devt Dhont dos Reis Fernando inscrito no CPF sob nº. 042.912.729-44.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 03 de fevereiro de 2017, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com objeto o **Registro de Preço para aquisição de materiais de Limpeza, conforme solicitação das secretarias desta Municipalidade.**

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de Itens e Valores extraídos do sistema Betha Compras em anexo, conforme Proposta de Preços Atualizada.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 926.583,80 (novecentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. **038/2016**.

3. A entrega deverá ser realizada na Divisão de Almoxarifado, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, neste Município, de Segunda a Sexta Feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00em, até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente sob a fiscalização do Coordenador do Almoxarifado Central, Claudinei Aparecido Caseiro, matrícula 351.850, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

4.1. São designados como fiscais:

- a) Nestor Luiz Junior, Matrícula 349.630, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) Maria Aparecida da Silva, Matrícula 121.401, Secretaria Municipal de Administração;
- c) Ramon Murilo Mendes, Corpo de Bombeiros;
- d) Katia do Rocio Pereira da Luz, matrícula nº 351077, FAZTRANS;
- e) Cristiana Marques Rodrigues da Silva, Matrícula 351687, Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) Eli Cesar Quirino, Matrícula 353.795, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula 352.145, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- h) Fabiano Pedrolli Neves, Matrícula 349.351, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Cleiton Moreira Hamm, Matrícula 353.564, Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- j) Rozinete Sarote, Matrícula 349.295, Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- k) Francisco Expedito Damas Soares Junior, Matrícula 349.123, Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, Matrícula 352.156, Secretaria Municipal de Urbanismo.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.2. Em caso de não aceitação do item objeto desta Ata de Registro de Preços, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 9, II, "c" da presente Ata.

5.3. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 9, II, "c" da presente Ata.

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte	Recurso
17.04 08.241.0008 2.117.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1830	FEDERAL
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1875	FEDERAL
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1892	FEDERAL
17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1823	FEDERAL
17.04 08.243.0008 2.043.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	1819	FEDERAL
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1829	FEDERAL
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1822	FEDERAL
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1828	FEDERAL
17.05 08.243.0008 2.048.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	1880	FEDERAL
17.05 08.243.0008 6.002.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.05 08.243.0008 6.003.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	LIVRES
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1846	FEDERAL
17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.30	1897	FEDERAL
17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	3880	FEDERAL
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1000	LIVRES
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	1515	LIVRES
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.30	1000	LIVRES
07.01 11.334.0014 2.019.3.3.90.30	1000	LIVRES
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	1104	LIVRES
04.09 13.392.0003 2.009.3.3.90.30	1000	LIVRES
04.09 13.392.0003 2.049.3.3.90.30	1000	LIVRES
04.10 27.812.0007 2.020.3.3.90.30	1000	LIVRES
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	LIVRES
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	LIVRES
16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.30	1102	FEDERAL
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	FEDERAL
18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.30	1509	ESTADUAL
22.01 15.122.0016 2.029.3.3.90.30	1511	LIVRES
22.01 18.542.0006 2.026.3.3.90.30	1511	LIVRES
22.01 18.542.0006 2.030.3.3.90.30	1000	LIVRES
22.01 18.542.0006 2.097.3.3.90.30	1000	LIVRES
22.01 18.542.0006 2.100.3.3.90.30	1000	LIVRES
22.01 18.542.0016 2.120.3.3.90.30	1511	LIVRES
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1510	LIVRES
23.01 08.243.0008 2.034.3.3.90.30	1000	LIVRES

23.01	11.334.0014	2.101.3.3.90.30	1000	LIVRES
23.01	11.334.0014	2.103.3.3.90.30	1000	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.065.3.3.90.30	1000	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.065.3.3.90.30	1303	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.065.3.3.90.30	1371	ESTADUAL
15.01	10.301.0009	2.066.3.3.90.30	1000	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.066.3.3.90.30	1303	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.066.3.3.90.30	1369	ESTADUAL
15.01	10.301.0009	2.068.3.3.90.30	1303	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.068.3.3.90.30	1495	FEDERAL
15.01	10.301.0009	2.070.3.3.90.30	1000	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.070.3.3.90.30	1303	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.070.3.3.90.30	1497	FEDERAL
15.01	10.301.0009	2.070.3.3.90.30	1510	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.072.3.3.90.30	1303	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.075.3.3.90.30	1496	FEDERAL
15.01	10.301.0009	2.098.3.3.90.30	1499	FEDERAL
15.01	10.301.0009	2.123.3.3.90.30	1000	LIVRES
15.01	10.301.0009	2.075.3.3.90.30	1380	ESTADUAL
09.01	15.452.0012	2.107.3.3.90.30	1507	LIVRES

9. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do material fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor materiais não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

9.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 9, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

9.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

11. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

11.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 038/2016**.

13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 038/2016**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402



Devt Dhont dos Reis Fernando
M. C. Dalabona Distribuidora - Me

TESTEMUNHAS:



Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 91/2016 Fornecedor: 11959 - M. C. DALABONA DISTRIBUIDORA - ME			Licitação: 38/2016 - PR			Data da Homologação: 03/02/2017			
73	14-02-0066	Papel Higiênico hidrossolúvel, 100% de fibra de celulose virgem - Branco - caixa com 8 rolos de 300m cada para dispenser HP3000	SPRING	CX	695,000	0,0000	50,0000	34.750,00	Venceu
77	14-03-0047	Papel higiênico branco alvejado, de alta qualidade, fardo com 64 rolos, com 60 metros de comprimento x 10 cm de largura, gofrado, folhas simples e picotadas.Composto por 100% celulose virgem., gofrado, folhas simples e picotadas. Embalado de forma a proteger o produto de umidade, poeira e outros danos que possam causar sua perda de qualidade e/ou inutilidade. Não poderá conter impurezas, como pigmentação. Embalagem contendo informações do produto, como: data de fabricação, validade, número do lote e marca do produto.	FAMILIAR	FRD	6.598,000	0,0000	80,0000	527.840,00	Venceu
78	14-01-0060	Papel Toalha descartável, interfolhas medindo 23 x 27 cm acondicionados em pacotes de 1250 folhas, não reciclável, na cor branco alvejado.	PARANA	PCT	8.884,000	0,0000	21,3000	189.229,20	Venceu
79	14-03-0128	Papel toalha descartável, interfolhas 23x27 cm acondicionadas em pacotes de 1250 folhas, na cor cinza	PARANA	PCT	10.102,000	0,0000	17,3000	174.764,60	Venceu
Total do Fornecedor ----->					26.279,000			926.583,80	

Fazenda Rio Grande, 7 de Fevereiro de 2017.




